



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 307
Decisão da CEMMQ	Nº 62/2020	
Referência	Processo nº 1127555/2020	
Interessado	AIRBRAS SOLUÇÕES EM CLIMATIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA	

**EMENTA:** Aprova o **DEFERIMENTO** da solicitação de Registro da empresa AIRBRAS Soluções em Climatização e Construções Ltda, que apresenta como Responsável Técnico o Eng. Mec. **Thiago Gomes de Moraes**.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 307, apreciando o processo nº 1127555/2020, que versa sobre solicitação de Registro apresentado pela empresa AIRBRAS - SOLUÇÕES EM CLIMATIZAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA (AIRBRAS - Soluções em Climatização e Construções Ltda), apresentando como RT o Eng. Mec. **Thiago Gomes de Moraes**, com atribuição inicial fixada no art. 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, com carga horária de 5h/dia (ART de Cargo e Função: PB.....), e; **considerando** o teor dos objetivos sociais do requerente, conforme Contrato Por Transformação de Empresário em Sociedade Ltda devidamente registrado na JUCERN em, 29/11/2018; **considerando** que o profissional indicado como RT reside em Paulista/PE e responde pela requerente na jurisdição do Crea-RN e pela Companhia Petroquímica de Pernambuco na jurisdição do Crea-PE. NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; **considerando** que a carga horária total pretendida pelo profissional Eng. Mec. **Thiago Gomes de Moraes**, é de 5h/dia, nesta jurisdição; **considerando** o art. 59 da Lei nº 5.194 de 1966 do Confea; **considerando** o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; **considerando** o disposto no artigo 17 da Resolução 1.121/19, do Confea – o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; **considerando** o disposto na Resolução 1066/15, do Confea - art. 2º as pessoas físicas registradas no Sistema Confea/Crea ficam obrigadas ao pagamento de anuidade profissional, a qual é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 22/07/20.., recomendando o deferimento. Diante ao exposto **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO** do registro da empresa neste Regional com base na Resolução 336/89 do CONFEA, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mec. **Thiago Gomes de Moraes**, nos termos da Resolução 1.121/19, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Paulo Henrique de Miranda Montenegro (CT-UFPB), estiveram presentes os Conselheiros: Ruy Freire Duarte (Senge), Ricardo Halule Crispim (IBAPE) e o representante do Plenário na Câmara Eng. Mec. e Seg. Trab. José Leandro da Silva Neto.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de agosto de 2020.

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho Paulo Henrique de Miranda Montenegro  
Conselheiro Titular da CEMMQ – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)